

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Convênio Nº 003/2016

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N nesta cidade de Marquinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Municipal o senhor Luiz Cesar Baptistel, brasileiro casado, portador do RG: 5113702-7, e cadastrado no CPF nº 925114229-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 492/2015, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, mantenedora da Escola de Educação Especial Marinalva Caniel Barboza, do Município de Marquinho- PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.109.844/0001-30, com sede à Rua Napoleão Padilha S/N, Marquinho-estado do Paraná, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal 492/2015, neste ato representado pelo seu Presidente: Wagner José Laurindo; residente na rua XV de Novembro, Marquinho, brasileiro, inscrito no CPF: 0069544569-39 a seguir designada **TOMADOR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, ora em diante denominada Termo, para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

I – DO OBJETO

Constitui objeto de Termo a cooperação técnica e/ou financeira entre os partícipes acima indicados, para execução programas, projetos e serviços no atendimento a alunos com deficiência mental e outras deficiências associadas na Escola de Educação Especial Marinalva Caniel Barboza, visando o repasse de recursos Públicos a título de Contribuição, com valores mensais, destinados ao pagamento de despesas com: energia elétrica, água, telefone, transporte, material de consumo e expediente, combustíveis, alimentação, despesas de manutenção predial e manutenção de programas na Escola de Educação Especial Marinalva Caniel Barboza, pagamento de pessoal e encargos sociais (INSS e FGTS) e outros encargos necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da APAE, de acordo com a Lei Municipal Nº 492/2015 e demais normas conforme Resolução em vigência.

II – DAS DIRETRIZES E ÁREAS DE ATUAÇÃO


O **Plano de Trabalho** será executado nas áreas de Educação Especial e Atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiências, fundadas nas Diretrizes de Trabalho elaboradas pela Instituição em parceria com a **CONCEDENTE**.

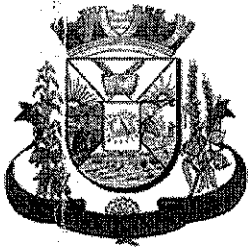
III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem – se em obrigações do Município para execução deste Termo:

- a) Transferir ao **TOMADOR**, os recursos financeiros definidos provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme discriminado no Plano de trabalho depois de verificada a regularidade através das Certidões descritas no Artigo 30 da Resolução 03/2006, do Tribunal de Contas, do Estado do Paraná.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3643-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR


www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



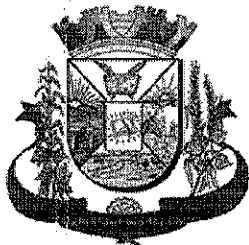
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

- b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação de do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- c) Exercer a qualquer tempo a autoridade normativa, bem como proceder o controle de fiscalização sobre a Execução do Presente Termo, propondo as reformulações entender cabíveis, bem como sua prorrogação e outras medidas de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, podendo inclusive assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
- d) Desenvolver diretamente ou em parceria atividades voltadas a formação permanente aos profissionais que atuam junto à população;
- e) Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com o **TOMADOR**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente Termo.
- f) Emitir os relatórios de Acompanhamento de execução do termo, através dos órgãos responsáveis, bem como apresentá-los o **TOMADOR** na época solicitada.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

O Tomador, deverá permitir à Concedente, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a sua supervisão e a fiscalização deste Termo, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido deste Termo e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- a) As atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a que dele se beneficiar;
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho Desenvolver de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Concedente, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas e/ou os servidores cedidos no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste **Termo** e respectivo Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado, respeitando as determinações da Resolução 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente o estabelecido no Artigo 5º, bem como nos Artigos de 11 a 20 que tratam da execução do objeto das Transferências Voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

e) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da CONCEDENTE na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação, através do livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno Municipal, dos órgãos Municipais, Conselhos Municipais, bem como dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão ou auditoria;

f) Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, deverá o TOMADOR, atender ao seguinte:

1- A Entidade deverá prestar contas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência-SIT. A mesma deverá fazer a prestação de contas final do Convênio no prazo de 30 dias após o término da vigência, também no Sistema Integrado de Transferências, de acordo com a Lei Municipal 492/2015 e Resolução 28/2011 do TCE/PR.

2 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do processo.

a) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, até 31/12/2017, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, quando não executado o objeto do convênio, ou que os recursos tenham sido utilizados para finalidades diversas, ou mesmo quando não apresentada a prestação de contas, salvo se ocorrer o adiantamento do presente **Termo**, sob pena de ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal na área, conforme for o caso, com conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

b) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **Termo**;

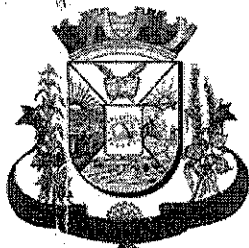
c) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste **Termo**.

V- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização do presente **Termo** caberão a CONCEDENTE, através da Unidade Gestora Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 113/2005 – Lei

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br
pmmarquinhos@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná bem a Lei Municipal 492/2015.

VI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos ao **TOMADOR**, por intermédio deste Termo é de **R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)** com repasses mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para as despesas ocorridas e necessárias, observadas as disposições específicas da lei orçamentária e no Plano de Trabalho.

O valor dos repasses poderá ser alterado mediante Termo aditivo do Termo de Convênio, mediante acordo entre as partes, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado a efetiva demonstração, por meio de estudo de custos, das insuficiências dos recursos originariamente estimados respeitados o orçamento municipal e autorização legislativa municipal.

O repasse mensal ou parcela será efetivado até o dia 10 de cada mês ou conforme cronograma, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pelo **TOMADOR** da documentação referida no item quatro, alínea "F"-1, relativa à prestação de contas mensal e final conforme disposto na Lei Municipal 492/2015 e Resolução 28/2011 do TCE/PR.

Os recursos transferidos ao **TOMADOR** serão obrigatoriamente depositados em Instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

O **TOMADOR** deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos, se a previsão de uso for igual ou superior a trinta dias, ou outra aplicação financeira de curto prazo, se a utilização ocorrer em período inferior a trinta dias.

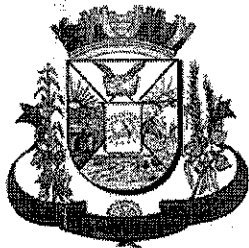
O **TOMADOR** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da Prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob a pena de ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

VII – DAS ALTERAÇÕES

Este **Termo** poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela Concedente.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

VIII – DA VIGÊNCIA, DA RECISÃO E DA RENÚNCIA

O presente **Termo** vigorará no período correspondido entre 01 de abril de 2016, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado anualmente, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Clausulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias:

- a) Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- b) Devolução à Concedente dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dor responsável, a ser providenciada pela autoridade competente nos moldes do disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONCEDENTE** compromete-se conjuntamente com o **TOMADOR**, a ampliar os interesses e objetivos deste Termo, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Os bens permanentes adquiridos com recursos deste **Termo**, remanescentes quando da extinção ou pela impossibilidade da entidade **TOMADOR** exercer suas atividades, deverão ser transferidas para a **CONCEDENTE**.

X – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da Execução, conflito ou interpretação deste termo.

E, por acordes, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas adiante nominadas e assinadas.


LUIZ CEZAR BAPTISTEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


WAGNER JOSÉ LAURINDO
PRESIDENTE DA APAE
TOMADOR

MUNICÍPIO DE PINHÃO - 2016
Edital de licitação para contratação de fornecimento de...

Município de Pinhão - 2016
Edital de licitação para contratação de fornecimento de...

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa 01 - Centro - CEP: 85301-070
CNPJ: 76.206.976/0001-95
Governador de Fátima Alencar

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná...

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2016

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
REINSCRIÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2016

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2016

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 016/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2016

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
CONVITE Nº 001/2016

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
(PRESENCIAL) Nº 032/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2016

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 290/2016

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
(PRESENCIAL) Nº 032/2016

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA
O Sr. LUCIMAR JOÃO MUSSATTO e OUTRO torna público que recebeu do I.A.P., a Licença Prévia para Ampliação da Suinocultura, Validade 25/02/2018, a ser implantada na Linha São Roque, Município de Cantagalo, Estado do Paraná.